



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E
APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

PROJETO DE LEI Nº 108/2019, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de Novembro de 2019, de autoria da **MESA DIRETORA** que “Fixa o reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina para as próximas Legislaturas e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/11/2019.

É o relatório necessário.

Visa o projeto de lei em análise em síntese, fixar o subsídio dos Vereadores do Município de Colatina para as próximas Legislaturas.

A competência para propositura da presente matéria conforme anteriormente analisada acha-se amparada pelo art. 29, inciso V, da CF/88, pelo art. 55 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 26, inciso III, do Regimento Interno Cameral.

Quanto ao mérito, tem-se que a presente proposição cumpre o mandamento constitucional previsto no texto do art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e em obediência à ordem constitucional que erigiu o Município à condição de ente federativo com autonomia político-administrativa, observados os princípios e preceitos da Carta Magna.

Ademais, temos que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais, que foram devidamente observados pelo proponente.

Assim, considerando que o projeto de lei ora analisado encontra-se dentro dos preceitos orçamentários desta Casa de Leis esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação.

PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 108/2019**.

Sala das sessões, em 18 de Novembro de 2019.


RENANN BRAGATTO GON
PRESIDENTE


FÉLIPPE COUTINHO MARTINS
VICE-PRESIDENTE


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO